



## **LEI Nº 611, DE 02 DE MAIO DE 2013**

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo como específica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover as ações de cultura e turismo em âmbito municipal.

**Art. 2º** – O Conselho criado por esta Lei, será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse em cultura e turismo designadas mediante Decreto do Prefeito Municipal, o qual deverá ter a seguinte estrutura:

**I** – O Prefeito Municipal será o Presidente de Honra do Conselho;

**II** – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros em sessão realizada para esse fim, a qual deverá constar em ata, cujo mandato deverá ser por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período;

**III** – O Secretário Executivo do Conselho, será o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, o qual será nomeado através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo;

**IV** – O Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- b) Secretário de Educação;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Planejamento;
- e) Secretário Municipal de Administração.
- f) Um representante dos hotéis, restaurantes e similares instalados no município de Ventania;



- g) Um representante da Associação de Moradores de Ventania – AMAVE;
- h) Um representante da Associação de Professores de Ventania;
- i) Um representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Fundamental – APMF.

**§ 1º** – Os suplentes dos membros do Plenário do Conselho, serão os ocupantes de cargos imediatamente inferior aos dos titulares que o compõem e terão a atribuição de substituí-los em caso de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

**§ 2º** – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo não são remunerados, e serão considerados de fundamental relevância social.

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

**I** – Promover o intercâmbio turístico e cultural entre as cidades do Estado do Paraná, em especial as que compõem a Região dos Campos Gerais, inserindo o Município de Ventania no cenário Turístico e Cultural no Estado e na região;

**II** – coordenar, incentivar e promover a cultura e o turismo no Município de Ventania, através de, em conjunto com a Administração Municipal, ações planejadas e aprovadas pelo Plenário;

**III** – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à cultura e o turismo no Município, em colaboração com entidades especializadas do setor público e privado;

**IV** – promover campanhas de incremento e investimentos na cultura e no turismo municipal;

**V** – angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos na cultura e no turismo e elaborar os Planos de Aplicação a ser submetido à aprovação da Administração Pública Municipal;

**VI** – promover simpósios, reuniões e palestras cuja finalidade será a difusão da cultura e do turismo ventaniense;

**VII** – associar-se a outras entidades congêneres, públicas ou privadas, com o objetivo de promover as ações de cultura e turismo em âmbito municipal.

**Art. 4º** – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º** – As deliberações do Conselho, serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 6º** – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plenário elaborará o seu Regimento Interno o qual será aprovado mediante a emissão de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 7º** – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura e turismo destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Ventania, para a realização de projetos turísticos e culturais, que funcionem sob as formas de apoio, mediante editais específicos.

**Art. 8º** – O Fundo Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade:

**I** – apoiar as manifestações culturais e turísticas, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

**II** – estimular o desenvolvimento turístico e cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as prioridades do Plano Plurianual – PPA;

**III** – incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações turísticas e culturais locais;

**IV** – financiar as ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio turístico e cultural material e imaterial no Município;

**V** – promover e incentivar o livre acesso da população aos espaços turísticos e às atividades culturais no município;

**VI** – financiar programas de divulgação e de circulação de atividades turísticas e culturais, promovendo também o intercâmbio com outros municípios, estados e países.

**Art. 9º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo:

**I** – 0,1% (zero virgula um por cento) da receita própria do município, proveniente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

**II** – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**III** – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura e turismo;

**IV** – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo provenientes de:

**a)** realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**b)** doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**c)** percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.



§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo, será administrado por uma Comissão Deliberativa a ser constituída entre os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, tendo como seu Presidente, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá a incumbência assinar toda a documentação referentes ao Fundo, inclusive junto às instituições financeiras.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo, serão transferidos mensalmente pela Tesouraria da Administração Municipal para a conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial em nome do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 10** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo em:

I - construção ou conservação de bens imóveis;

II - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

III - projetos, cujo produto final ou atividades tenham a finalidade de beneficiar seus proponentes na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

**Art. 11** - Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo, far-se-ão em favor de pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural ou turísticas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Cultural e Turismo e a Comissão Deliberativa de gerenciamento do Fundo, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei no que se refere às atividades turísticas e culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2013.

  
**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**  
*Prefeito Municipal*

